

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon)**, autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Estado de Rondônia, por meio do presente, **vem a público esclarecer os fatos relacionados às informações recentemente divulgadas acerca de suposta existência de convênio entre o Iperon e o Banco Master**.

No dia **03 de janeiro de 2026**, o Iperon publicou, em seu **perfil oficial no Instagram**, nota pública à sociedade esclarecendo **que não existe qualquer convênio, contrato, ajuste ou vínculo institucional, direto ou indireto, firmado com o Banco Master**, reafirmando seu compromisso com a transparência e a correta prestação de informações.

Ressalte-se que, **na data de ontem**, as informações voltaram a circular, desta vez amparadas em documento que apresentava **erro material**, o qual foi **tempestivamente corrigido pela Administração**. O Ofício nº **4/2026/IPERON/DAF**, assinado às **9h48min (horário de Brasília)**, foi formalmente **substituído**, na mesma data, pelo **Ofício nº 139/2026/IPERON-DAF**, assinado às **16h42 (horário de Brasília)**, amplamente divulgado como a versão **oficial e válida** do ato administrativo.

Ofício nº 4/2026/IPERON/DAF - DESCARTADO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **demonstra-se que inexiste qualquer vínculo institucional, contratual ou operacional entre o Iperon e o Banco Master, diretamente ou indiretamente**, bem como que o **modelo de governança** adotado pela atual gestão assegurou a atuação técnica, independente e colegiada das instâncias competentes, **impedindo a habilitação da referida instituição para receber ou intermediar investimentos com recursos previdenciários e afastando qualquer alegação de irregularidade ou risco ao patrimônio previdenciário sob sua gestão**.

Na oportunidade, repisa-se que, **antes mesmo da publicação da Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, a qual decorreu de aperfeiçoamentos regulatórios motivados por eventos relevantes no sistema financeiro nacional, **a atual gestão do Iperon já vinha adotando práticas prudentes e medidas restritivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento dos controles na gestão dos investimentos, evidenciando postura proativa, preventiva e orientada à redução de riscos futuros e à preservação da solidez do patrimônio previdenciário administrado**.

Por fim, **encaminho** a presente manifestação, em cópia, aos **Chefes de Poderes e Órgãos autônomos estaduais** e aos **Presidentes dos órgãos colegiados** integrantes da estrutura organizacional do Iperon, **solicitando-se**, ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado dê **ampla divulgação** das informações aqui prestadas aos representantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, **com o objetivo de dirimir quaisquer interpretações equivocadas e encerrar a disseminação de informações inverídicas alusivas aos fatos em pauta**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Ofício 4 (67904788) SEI 0016.000002/2026-77 / pg. 13

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

[1] Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista. (...) § 10. As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente** em **08/01/2026, às 09:48** conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.

Ofício nº 139/2026/IPERON-DAF - VERSÃO OFICIAL E VÁLIDA**3. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, **demonstra-se que inexiste qualquer vínculo institucional, contratual ou operacional entre o Iperon e o Banco Master, direta ou indiretamente**, bem como que o **modelo de governança** adotado pela atual gestão assegurou a atuação técnica, independente e colegiada das instâncias competentes, **impedindo a habilitação da referida instituição para receber ou intermediar investimentos com recursos previdenciários e afastando qualquer alegação de irregularidade ou risco ao patrimônio previdenciário sob sua gestão.**

Na oportunidade, repisa-se que, **antes mesmo da publicação da Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, a qual decorreu de aperfeiçoamentos regulatórios motivados por eventos relevantes no sistema financeiro nacional, a **atual gestão do Iperon já vinha adotando práticas prudentiais e medidas restritivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento dos controles na gestão dos investimentos, evidenciando postura proativa, preventiva e orientada à redução de riscos futuros e à preservação da solidez do patrimônio previdenciário administrado.**

Por fim, **encaminho** a presente manifestação, **em cópia**, aos **Chefes de Poderes e Órgãos autônomos estaduais** e aos **Presidentes dos órgãos colegiados** integrantes da estrutura organizacional do Iperon, solicitando-se, ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado dê **ampla divulgação** das informações aqui prestadas aos representantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, **com o objetivo de dirimir quaisquer interpretações equivocadas e encerrar a disseminação de informações inverídicas alusivas aos fatos em pauta.**

Por fim, **solicito** a desconsideração do **Ofício n. 4/2026/IPERON-DAF** (id. 67904788), em razão de **erro material** inserido no referido expediente, **considerando que nele foram relacionadas como credenciadas, equivocadamente, as instituições financeiras e os fundos de investimentos que possuem pedido de credenciamento formulado perante o Iperon.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Tiago Cordeiro Nogueira

Presidente do Iperon

[1] Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista. (...) § 10. As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em **08/01/2026, às 16:42** conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Registra-se, ainda, que a divulgação baseada no **Ofício nº 4/2026/IPERON/DAF** ocorreu sem observância dos fluxos formais de comunicação institucional, valendo-se de informação já corrigida para a difusão de conteúdo dissociado da realidade administrativa, o que reforça a necessidade de observância das informações oficiais e atualizadas.

No que se refere ao **Banco Master**, reafirma-se, nos termos do **Ofício nº 139/2026/IPERON-DAF**, que o fato concreto consistiu na **instauração de regular procedimento administrativo de credenciamento**, formalmente requerido pela instituição financeira interessada. Após **análise técnica, prudencial e reputacional**, realizada pela Coordenadoria de Investimentos com apoio de consultoria especializada, **concluiu-se que o Banco Master não atendeu aos critérios mínimos exigidos, motivo pelo qual o pedido foi indeferido**, decisão posteriormente ratificada pelo Comitê de Investimentos, conforme devidamente registrada em processo administrativo próprio.

O Iperon reforça que todos os seus procedimentos seguem rigorosamente a legislação vigente, as normas internas e a Política de Investimentos, sempre com foco na **proteção do patrimônio previdenciário**, na legalidade e no interesse público.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon)

Por fim, o Iperon permanece à **inteira disposição** para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a transparência, a responsabilidade institucional e a correta informação à população.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon)